

A EFICÁCIA DA NOVA LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA NO CONTEXTO DA CRISE DA VENEZUELA

Eduardo Biacchi Gomes

Érika Leahy

Juliane Tedesco Andretta

Em meio a uma crise, que está sendo acompanhada pelo mundo inteiro, a população da Venezuela luta pela sobrevivência, e/ou por melhores condições de vida em países vizinhos. Entre os países que vem recebido venezuelanos, está o Brasil.

O Brasil, que vive sua própria crise político-social, acolhe os venezuelanos, desde 2015. Eles entram pelo estado de Roraima, e por comodidade, acesso e conhecimento, permanecem no Estado. Entretanto, Roraima sofre com as decorrências de abarcar um número populacional superior ao esperado, por causa da enorme quantidade de venezuelanos.

Concomitantemente à crise dos venezuelanos, o Brasil publica nova lei de

imigração, na qual o migrante tem garantido um tratamento que respeita à sua dignidade pessoal. Porém, pressupõe uma certa dificuldade na aplicação, uma vez que o número disparado de imigrantes ocasiona aumento da xenofobia, revolta social pelos nacionais brasileiros que não tem recebido auxílio do governo e vivem em situações precárias, se indignando ao ver imigrantes recebendo uma suposta melhor condições, ocupando vagas de emprego, bem como lugares no atendimento de serviços públicos.

Além disso, o próprio governo encontra dificuldade em conciliar a previsão legal com as dificuldades decorrentes da migração venezuelana gerada a partir da crise da

.....
Eduardo Biacchi Gomes

Pós-Doutor em estudos culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estudos realizados na Universidade Barcelona, Facultad de Dret. Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Érika Leahy

Graduanda em Direito pela PUCPR. Membro do Núcleo de Estudos Avançado de Direito Internacional, PUCPR. Membro do Grupo de Estudos em Direito Penal Internacional, PUCPR. Membro do Grupo de Pesquisa Sistema ONU.

Juliane Tedesco Andretta

Graduanda em Direito pela PUCPR. Monitora do Núcleo de Estudos Avançados de Direito Internacional e Desenvolvimento Sustentável, PUCPR. Aluna PIBIC 2016-2017, com bolsa da Fundação Araucária. Aluna PIBIC 2017-2018, na modalidade de Iniciação Científica Voluntária. Aluna PIBIC 2018-2019, com bolsa da PUC-PR.

Venezuela.

A pesquisa feita objetivou a análise de possíveis mudanças no tratamento da situação dos venezuelanos, que por resultado de uma crise política-social tiveram que buscar abrigo no Brasil, esperançosos de oportunidade de trabalho, tratamento de saúde, meios de alimentação, ou escapar de possíveis assassinatos, diante da nova Lei da Migração, que humanizou a situação dos migrantes, baseando-se nos Direitos Humanos.

A linha pesquisada seguida inicia-se pela contextualização da crise vivenciada na Venezuela, buscando a compreensão do que levou às consequências da magnitude que está ocorrendo. Após foi feita uma análise da Lei 13.445/2017, realizando uma comparação com o Estatuto do Estrangeiro, lei que regulava os imigrantes, editada na época do Regime Militar. Em seguida, há apresentação da situação do estado de Roraima, que está tendo que acolher o venezuelanos, apesar de muitas vezes não ter recursos suficientes e, posteriormente, há análise de algumas decisões proferidas a respeito do fechamento das fronteiras. O artigo finaliza-se com o entendimento, resultado da pesquisa, sobre a aplicação da nova lei do imigrante na situação vivenciada do acolhimento aos venezuelanos.

O método utilizado para o presente artigo foi de pesquisa bibliográfica, por meio de livros, revistas, dissertações, artigos resultantes de Seminários e materiais de relevância temática encontrados em notícias da Internet.

1 CONTEXTO DA CRISE ECONÔMICA E HUMANITÁRIA NA VENEZUELA: O GOVERNO ANTERIOR À CHAVEZ

Após fim do período ditatorial de Marcos Perez Jimenez, em 1958, instalou-se, na Venezuela, a denominada democracia “Punto Fijo”. Essa época foi marcada pelo domínio de dois grandes partidos, Ação Democrática (AD) e o Comitê de Organização Política Eleitoral Independente (COPEI). Ambos alteravam-se no poder, com uma orientação similar, sendo o primeiro social democrata e o segundo democrata cristão.¹

A democracia “Punto Fijo” consistia em um “pacto populista de conciliação de elites”. Apesar de existirem naquele momento outros partidos, a eles eram apenas oportunizados atuar em cargos secundários. Estabeleceu-se consenso com as instituições de maior relevância e poder no país, como os sindicatos patronais e dos trabalhadores, a igreja e as Forças Armadas.

O momento inicial da democracia “Punto Fijo” foi marcado por uma economia em momento de ascensão, devido aos bons resultados que as jazidas de petróleo traziam à receita do país, focando o governo predominante nesse setor econômico.

Um dos grandes sucessos que o governo obteve foi o de amenizar as tensões entre as classes sociais, de forma que, mesmo a classe média ser seu maior foco, possuía representatividade em toda a sociedade. Além

1 CARDOSO, Eiel Waldvogel. A VENEZUELA DE HUGO CHÁVEZ (1999-2013). Revista Acadêmica Eletrônica Sumaré, São Paulo, v. 10, n. 2, p.2-11, jul. 2014. Semestral. Disponível em: <<http://revistaqualis.sumare.edu.br/index.php/revista/article/view/40>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

de tudo isso, a oposição encontrava-se sem representatividade perante a sociedade, sendo que os golpes executados por elas eram fadados ao fracasso desde o início da sua execução.²

Com o aumento dos preços do petróleo, chegando a quase 400%, devido à crise energética de 1973, houve o desencadeamento da crise política. Como forma de controlar o desempregado, decorrente, houve intensa oferta de empregos na administração pública.

Em 1983, com a entrada de outros produtores de petróleo, crise agravou-se. Houve aumento de juros da dívida externa, obrigando a Venezuela a desvalorizar o Bolívar, dificultando cada vez mais o controle dos programas sociais e resultando no descontentamento da população.³

Em 1988, Carlos Andrés Pérez foi eleito para novo mandato, adotando, a fim de controlar a economia, medidas neoliberais, privatizando certas estatais e tomando medidas para oportunizar o investimento externo nas petrolíferas.

Em fevereiro de 1989, ocorreu a rebelião social, conhecida como “Caracazo”. Esse movimento foi gerado pela recomendação do programa de ajuste econômico da FMI, a fim

de conceder justa financeira à Venezuela.

Ao elevar os preços da gasolina e do transporte público, a população rebelou-se, por três dias, deixando ao menos 300 mortos, segundo dados não oficiais⁴.

Nesse período ainda, houve a tentativa de golpe, pelo Tenente Hugo Chávez, contando com quase 10% de apoio das forças armadas. O golpe foi fracassado, resultando na prisão por seis meses dos envolvidos, mas pouco tempo depois houve novas tentativas da esquerda de um golpe, também fracassadas.⁵

A crise foi marcada pela significativa redução do PIB em 8,7% em 1989, inflação passou de aproximadamente 29% em 1988 a 84%, aproximadamente, em 1989. Desemprego em um ano aumentou em 200 mil pessoas, resultando aumento de 3% para a taxa do desemprego da época⁶.

Um dos efeitos da crise foi avanço da liderança esquerdista, chefiada por Hugo Chávez. Após impeachment de Pérez, foram convocadas eleições, em que houve vitória do ex-presidente Caldera, que abandonou seu partido (COPEI) a fim de concorrer, já que a sociedade já não mais acreditava nos partidos

2 CICERO, Pedro Henrique de Moraes. *Revolução Bolivariana e Lutas Sociais: O Confronto Político Nos Primeiros Anos do Governo Hugo Chávez Frías*. 2010. 206 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010. Cap. 1. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/281656>>. Acesso em: 9 nov. 2018.

3 CICERO, Pedro Henrique de Moraes. *REVOLUÇÃO BOLIVARIANA E LUTAS SOCIAIS: O CONFRONTO POLÍTICO NOS PRIMEIROS ANOS DO GOVERNO HUGO CHÁVES FRÍAS*. 2010. 206 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010. Cap. 1. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/281656>>. Acesso em: 9 nov. 2018.

4 FOLHA DE SÃO PAULO. *A crise venezuelana*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/8/12/dinheiro/8.html>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

5 VILLA, Rafael Duarte. *Venezuela: mudanças políticas na era Chávez*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 153-172, dez. 2005.

6 SCHMITZ, Gabriela Miqueloto; FERREIRA, Lucas dos Santos. *NEOLIBERALISMO E RECUPERAÇÃO NACIONALISTA NA VENEZUELA: CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS*. In: *JORNADAS BOLIVARIANAS*, 12., 2016, Florianópolis. Anais... Florianópolis: Iela, 2016. v. 12, p. 1 - 15. Disponível em: <<http://178.62.201.127/jornadas-bolivarianas/xii-edicao/anais-da-xii-edicao-das-jornadas-bolivarianas/jornadas-bolivarian-3>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

que foram dominantes⁷.

Ao tentar se afastar das medidas neoliberais que levaram ao fracasso de Perez, Caldera adotou medidas nacionalistas, indo a sentido contrário dos preceitos estabelecidos pelo Conselho de Washington.

Isso resultou em perda de apoio dos empresários locais, aumentando cada vez mais a crise política. Em 1996, a inflação alcançava 103%, obrigando Caldera a readaptar seu plano econômico para mais liberalista. Porém a queda do preço de petróleo fez com que Caldera não obtivesse bons resultados⁸.

Essa época, que iniciou com uma democracia estável, sendo uma referência para os países da América Latina, fracassou ao tentar sobreviver as crises econômicas mundiais e oscilações do mercado. A população, que antes se encontrava em momento de prosperidade, ficou impaciente, condenando o país, de forma indireta e sem consciência, à crise hoje vivenciada na Venezuela.

1.1 CONTEXTO VENEZUELANO NO GOVERNO DE HUGO CHÁVEZ

Nas eleições em 1998, Chávez consegue se eleger, seu discurso extremista representava para a população a mudança necessária. Essa nova era, porém, apresentou-se com

algumas transformações: passagem de um parlamento bicameral para unicameral, uma nova constituição, que elevou dos três divisões clássicas do poder público, para cinco, incluindo Poder Cidadão e o Poder eleitoral, alteração do nome de Venezuela para República Bolivariana de Venezuela, maior controle nas mãos do presidente, que passa a ter maior facilidade para legislar, instituição da lei de hidrocarbonetos, exigindo que o capital venezuelano tivesse maioria acionária nas parcerias com petroleiras estrangeiras atuantes no país⁹.

Entretanto, o primeiro mandato de Chávez foi marcado por enorme aprovação da população. O discurso bolivariano utilizado pelo então presidente teve impactos consideráveis, uma vez que reafirmava a nacionalidade venezuelana, legitimando ainda mais o governo de Chávez¹⁰.

Chávez assumiu o país em um período econômico de inflação, desemprego e crise. Por isso, nos primeiros anos adotou Política de Economia de Transição, a qual foi moderada, não implementando ainda seus ideais socialistas, tendo feito até acordo com o FMI, para controle da instabilidade. Implementou medidas de abertura petroleira, fortalecimento de pequenas e médias empresas, tudo visando a melhoras, pois um país com crise fica suscetível

7 VILLA, Rafael Duarte. Venezuela: mudanças políticas na era Chávez. Estudos Avançados, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 153-172, dez. 2005.

8 CICERO, Pedro Henrique de Moraes. REVOLUÇÃO BOLIVARIANA E LUTAS SOCIAIS: O CONFRONTO POLÍTICO NOS PRIMEIROS ANOS DO GOVERNO HUGO CHÁVEZ FRÍAS. 2010. 206 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010. Cap. 1. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/281656>>. Acesso em: 9 nov. 2018.

9 BASTOS, Julia Pedroni Batista; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. Venezuela em crise: o que mudou com Maduro?. Derecho y cambio social, Cidade, n.11, p.111-222, abr. 2018. Disponível em: <https://www.derechoycambiosocial.com/revista052/venezuela_em_crise.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2018.

10 BASTOS, Julia Pedroni Batista; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. Venezuela em crise: o que mudou com Maduro?. Derecho y cambio social, Cidade, n.11, p.111-222, abr. 2018. Disponível em: <https://www.derechoycambiosocial.com/revista052/venezuela_em_crise.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2018.

à golpes de Estado.¹¹

As medidas econômicas obtiveram o resultado pretendido, com aumento do PIB, recuperação econômica e diminuição do desemprego. A partir desse novo momento, como o Senado era maioria oposição, defendeu ideia de uma nova Constituição, que foi materializado. Essa nova constituição, que foi elaborada por uma assembleia constituinte chavista, implementou eliminação do senado, adotando sistema de assembleia nacional unicameral, mudança do nome do país, além de medidas que favoreciam a futura execução de um país socialista no século XXI¹².

Com o tempo, houve a radicalização do discurso Chavista, levando ao aumento de tensões classicistas. A classe média sentia que o impacto positivo foi mínimo e sentia-se desconfortável com discurso tão radical. Encontravam-se como opositores também os sindicatos patronais, os setores da mídia e os conservadores. Com isso, iniciou-se por parte da sociedade, movimento pedindo a saída do presidente¹³.

Em 2002, houve tentativa de golpe, apesar de seu fracasso, no mesmo ano ocorreram outras tentativas de desestabilização do governo, como a greve patronal nacional, a partir da PDVSA, que levou ao nível de produção

11 BASTOS, Julia Pedroni Batista; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. Venezuela em crise: o que mudou com Maduro?. *Derecho y cambio social*, Cidade, n.11, p.111-222, abr. 2018. Disponível em: <https://www.derechoycambiosocial.com/revista052/venezuela_em_crise.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2018.

12 VILLA, Rafael Duarte. Venezuela: mudanças políticas na era Chávez. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 153-172, dez. 2005.

13 VILLA, Rafael Duarte. Venezuela: mudanças políticas na era Chávez. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 153-172, dez. 2005.

de petróleo aproximar-se de zero¹⁴.

Todavia, o referendo revogatório ocorreu em 2004, no qual Chávez ganhou por maioria, permanecendo na sua posição, enfraqueceu a oposição e aumentou o seu apoio político. .

Seu governo permaneceu com a implementação de inúmeras políticas públicas, resultados positivos da economia, que permaneceu focalizada no petróleo, queda do desemprego, crescimento do PIB¹⁵.

Com a invasão no Iraque e questionável administração de Bush, presidente na época dos Estados Unidos, o petróleo ascendeu novamente. A partir desse quadro, Chávez aproveitou para, ainda mais do que antes, concentrar a economia Venezuelana no petróleo, representando quase que a totalidade da renda venezuelana¹⁶.

Com o descontentamento de uma parte da sociedade mais conservadora, incluindo o PDVSA, e o bom momento econômico, o presidente em 2005 anunciou adoção do “socialismo do século XXI”¹⁷.

14 GOMES, Eduardo Biacchi; WINTER, Luís Alexandre Carta; ROSSI, Amélia Sampaio. PROTESTOS NA VENEZUELA E A BUSCA DO DIÁLOGO. *Cad. da Esc. de Direito*, Centro Universitário Autônomo do Brasil, Paraná, Curitiba, v. 2, n. 23, p.2-7, 23 jul. 2015. Disponível em: <<http://revistas.unibrasil.com.br/cadernosdireito/index.php/direito/article/view/863/802>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

15 VILLA, Rafael Duarte. Venezuela: mudanças políticas na era Chávez. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 153-172, dez. 2005.

16 BBC NEWS. Crise na Venezuela: o que levou o país vizinho ao colapso econômico e à maior crise de sua história. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45909515?fbclid=iwar1kihds7ma7htrbjly7wwnfcgkm3csj0tguu9bmd4xwiqrlc57m37evyi>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

17 BASTOS, Julia Pedroni Batista; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. Venezuela em crise: o que mudou com Maduro?. *Derecho y cambio social*, Cidade,

Em 2006, reelege-se para mais um mandato, aprovando em 2009 o fim do limite de reeleições, para que possa concorrer novamente em 2012. Nessa época também não concedeu a renovação da concessão para redes televisivas opositoras¹⁸.

Entretanto, no ano de 2008, com a crise mundial, inicia-se novamente crise no mercado venezuelano, dessa vez ainda mais acentuada, pois concentrava mais do que nunca sua economia em apenas um setor, que estava sofrendo muito com a crise¹⁹.

Mesmo assim, em 2012 elege-se para mais um mandato, porém nunca assumiu devido a ter sido acometido a doença de câncer, morrendo antes de assumir em 2013²⁰.

Apesar de já iniciada a crise, Chávez ainda tinha o controle da situação, por causa de sua figura carismática, além de que ainda representava a vários segmentos da população a prosperidade e a futura, mesmo que seja incerta, justiça.

1.2 CONTEXTO VENEZUELANO DURANTE GOVERNO DE NICOLÁS MADURO

Com a morte de Chávez, Maduro

n.11, p.111-222, abr. 2018. Disponível em: <https://www.derechoycambiosocial.com/revista052/venezuela_em_crise.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2018.

18 BASTOS, Julia Pedroni Batista; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. Venezuela em crise: o que mudou com maduro?. *Derecho y cambio social*, Cidade, n.11, p.111-222, abr. 2018. Disponível em: <https://www.derechoycambiosocial.com/revista052/venezuela_em_crise.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2018.

19 VILLA, Rafael Duarte. Venezuela: mudanças políticas na era Chávez. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 153-172, dez. 2005.

20 VILLA, Rafael Duarte. Venezuela: mudanças políticas na era Chávez. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 153-172, dez. 2005.

assumiu como presidente interino, tendo que realizar eleição, a qual ele próprio foi candidato. Opositores entenderam inconstitucionalidade dele assumir primeiramente como interino, uma vez que a constituição assegura esse papel ao presidente da assembleia nacional. Porém, mesmo com reclamações da oposição, a sociedade em sua maioria elegeu Maduro para ser presidente²¹.

No início de 2014, houve uma série de protestos contra governo de Maduro, resultando na forte repressão do governo, mais de 40 pessoas morreram²². Em 2015 governo chavista, agora com Maduro, perdeu a maioria do parlamento, dificultando ainda mais seu governo.

Em maio de 2018, com uma eleição muito questionada em âmbito internacional, uma vez que houve mais de 50% de abstenção, Maduro foi reeleito com quase 70%²³.

Seu governo é marcado por protestos, seguidos sempre de repressão violenta, ocasionando já mais de 200 mortos²⁴. A previsão do FMI é de que até o final do ano a inflação venezuelana chegue a 1.000.000%. A Venezuela encontra-se no meio de uma crise de abastecimento de alimentos, sendo que somente entre 2014 a 2017 a pobreza aumentou

21 VILLA, Rafael Duarte. Venezuela: mudanças políticas na era Chávez. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 153-172, dez. 2005.

22 <https://www.infoba.com/2015/02/12/1626403-uno-uno-estos-son-los-43-muertos-las-protestas-contra-el-regimen-maduro-venezuela/>. Acesso em: 09/11/2018

23 MIRANDA, José Alberto Antunes De. A política externa da Venezuela pós-Chávez. *Conjuntura austral*, [S.L.], v. 4, n. 17, p. 27-37, abr./mai. 2013.

24 <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/maduro-e-reeleito-presidente-da-venezuela-diz-conselho-eleitoral.ghtml>>. Acesso em: 09/11/2018

quase 50% (de 48,4 a 87%)²⁵.

Quanto à pronúncia da comunidade internacional, a OEA em 2018 suspendeu Venezuela por não cumprir com Carta Democrática.

Toda essa crise resultou no aumento da saída dos venezuelanos de seus país para buscar uma condição de vida melhor, emprego, condições de saúde, melhores do que encontram na Venezuela. Segundo estimativa das Nações Unidas, a quantidade de venezuelanos no exterior em 2015 já se aproximava de 606 mil pessoas. Ao final de 2017, calculou-se uma quantidade de 20 mil venezuelanos que imigraram para o Brasil²⁶.

Passa-se a analisar, portanto, o movimento migratório dos venezuelanos ao Brasil, desencadeado pela crise naquele País, em cotejo com a nova lei de migração brasileira.

2 DA NOVA MENTALIDADE DA LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA

A nova legislação procura dar concretude ao que estabelece o artigo 5º da Constituição Brasileira, o qual consagra o princípio da igualdade entre os brasileiros e os não brasileiros, pugnando de maneira clara o combate à discriminação, à xenofobia e outras práticas que sejam consideradas atentatórias

25 Encuesta Condiciones de Vida (ENCOVI) 2015. UCAB-USB-UCV. 2014 a 2017. <<https://www.ucab.edu.ve/wp-content/uploads/sites/2/2018/02/ENCOVI-2017-presentaci%C3%B3n-para-difundir-.pdf>>. Acesso em: 09/11/2018

26 Encuesta Nacional sobre Condiciones de Vida. 2017. UCAB-UCV-USB. <<https://www.ucab.edu.ve/wp-content/uploads/sites/2/2018/02/ENCOVI-2017-presentaci%C3%B3n-para-difundir-.pdf>>. Acesso em: 09/11/2018

aos direitos humanos²⁷.

De acordo com VITORINO (2018), a reforma migratória se reveste de preceitos constitucionais, estabelecendo-se direitos e deveres para migrantes e turistas no Brasil. No seu texto, a lei reconhece o migrante, independentemente de sua nacionalidade, tratando-o como sujeito de direitos.

No revogado Estatuto do Estrangeiro os princípios gerais sobre admissibilidade do estrangeiro no Brasil, estavam consubstanciados no interesse nacional, na segurança nacional, na organização institucional, nos interesses políticos, socioeconômicos e culturais, bem como na defesa do trabalhador nacional e na discricionariedade, conforme previsão dos artigos 3º, 7º e 21.

Em contrapartida, a nova Lei de Migração possui uma vertente constitucional e fundada nos direitos humanos, tendo como princípios basilares aqueles previstos no artigo 3º.

Deste modo, verifica-se que foram incluídos diversos princípios constitucionais e infraconstitucionais que norteiam o contexto migratório no território brasileiro, bem como se definiu a estrutura básica, fundamentos e bases da legislação migratória²⁸.

Ainda, em consonância com a nova mentalidade da legislação migratória, o artigo 4º da Lei de Migração, dispõe sobre direitos

27 GUERRA, Sidney. A nova lei de migração no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos. **Revista de Direito da Cidade**, [S.L], v. 09, n. 4, p. 1717-1737, out. 2017. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/28937>>. Acesso em: 13 mai. 2018.

28 VITORINO, Cleide Aparecida. Reforma migratória brasileira: novos direitos, multiculturalismo e políticas públicas. **Revista dos Tribunais**, [S.L], v. 992, p. 309-330, jun. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/RTDoc%2001-07-2018%2012_32%20(PM).pdf>. Acesso em: 01 jul. 2018.

que devem ser garantidos aos migrantes em território nacional, em condição de igualdade com os nacionais. A inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, assim como direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos são apenas alguns dos direitos assegurados pela nova lei.

De forma distinta da antiga legislação sobre migração, que tinha como premissas o interesse nacional, a defesa do trabalhador nacional e a discricionariedade²⁹, a nova legislação acerca do tema, prevê a não criminalização da migração, a acolhida humanitária e de acesso igualitário e livre a serviços públicos, benefícios e programas sociais. Prevê ainda, o diálogo social na formulação, execução e avaliação das políticas migratórias, bem como a promoção da participação cidadã do migrante, a proteção das pessoas brasileiras no exterior e o direito à migração e ao desenvolvimento humano, como direitos inalienáveis a todas as pessoas.

Verifica-se ainda que o Estatuto do Estrangeiro não possuía em seu texto original disposições acerca da autorização de residência.

A Lei nº 13.344, de 2016, apenas incluiu em sua redação uma única hipótese na qual poderia ser concedida a residência, qual seja para vítimas de tráfico de pessoas no território nacional, conforme previsão do artigo 18-A³⁰.

29 NUNES, Paulo Henrique Farias. **Análise comparada da lei de migração e do estatuto do estrangeiro**. Disponível em <http://www.academia.edu/33882800/Quadro_Comparado_Estatuto_do_Estrangeiro_X_Lei_de_Migra%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 04 maio de 2018.

30 Dispõe o artigo 18-A, da Lei 6.815: “Conceder-se-á residência permanente às vítimas de tráfico de pessoas no território nacional, independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial. 1º O visto ou a residência permanentes poderão ser concedidos, a título de reunião familiar: I - a cônjuges, companheiros,

Em contrapartida, a Lei de Migração, bem como a Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, trazem inovações legislativas no que tange a autorização de residência, benéficas aos migrantes e que lhes garantem novos direitos.

A nova legislação prevê ainda em seu artigo 14, §3º, e no artigo 36, do Decreto 9.199, a possibilidade de concessão do visto temporário de acolhida humanitária, o qual pode ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário.

Verifica-se que como um avanço na política migratória brasileira, ao imigrante a quem tenha sido concedido o visto temporário de acolhida humanitária, é reconhecida a possibilidade de livre exercício de atividade laboral, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 36, do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017.

O Brasil já adotava políticas de acolhimento humanitário no caso dos haitianos e dos sírios, contudo a inclusão expressa na Lei de Migração de dispositivo que permite a concessão de visto de acolhida humanitária é de extrema importância, visto que sob a égide do Estatuto do Estrangeiro, havia a possibilidade de êxito na concessão de visto para pessoas com poderes aquisitivos e possuidores de bens materiais, em detrimento de pessoas oriundas de situações de baixo orçamento, em busca de

ascendentes e descendentes; e II - a outros membros do grupo familiar que comprovem dependência econômica ou convivência habitual com a vítima.

novas oportunidades de vida³¹.

Portanto, verifica-se que a nova legislação migratória, diverge do antigo Estatuto do Estrangeiro, pois está fundada em diversos princípios constitucionais, que garantem aos migrantes inúmeros direitos, dentre eles a possibilidade de concessão de autorização de residência e de visto de acolhida humanitária, demonstrando assim a nova mentalidade da legislação.

2.1 SITUAÇÃO DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL

A crise econômica e política pela qual a Venezuela está passando tem sido reconhecida pela comunidade internacional como uma crise humanitária. A população da Venezuela tem vivenciado uma generalizada ausência de proteção estatal, com a consequente violação de seus direitos fundamentais, em decorrência da falta de alimentos, remédios e de atendimento de saúde. A hiperinflação diminuiu de forma acentuada o poder de compra da população, o que leva também a um aumento da violência, que decorre de furtos advindos do desespero da população faminta, ou mesmo pela dura repressão das forças policiais aos protestos³².

Em decorrência desta grave crise

31 MORAES, Matheus Wellington de. **Entre fronteiras e descasos: uma análise acerca dos entraves normativos à efetivação dos direitos fundamentais ao imigrante na nova lei de migração**. 2017. 56 f. Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017.

32 MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Aedos**: Revista do corpo discente do PPG - História da UFRGS, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p.53-70, ago. 2018. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/aedos/article/view/83376>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

humanitária, milhares de venezuelanos estão deixando a Venezuela para buscar a proteção de outros Estados. Nesse sentido, verifica-se que o Brasil desde 2016, tem sido um país de destino e trânsito para os venezuelanos³³.

Entre 2017 e 2018, o Brasil recebeu 111 mil venezuelanos. Segundo dados retirados do site do Governo do Brasil, trinta e três venezuelanos, em média, entram no Brasil por hora, aproximadamente 800 por dia. Em março deste ano, o fluxo migratório se intensificou e, de acordo com a polícia federal, chegou a mil pessoas por dia.

Pacaraima, cidade do Estado de Roraima, que fica na fronteira com a Venezuela, tem sido a principal porta de entrada dos Venezuelanos no Brasil. A maior parte dos imigrantes venezuelanos, após buscar a regularização, tem permanecido em Pacaraima ou se dirigido à capital Boa Vista em busca de trabalho.

Segundo estatísticas obtidas pelo CNIg/MT apenas 28,4% dos imigrantes venezuelanos entrevistados se encontravam empregados, enquanto que a grande maioria se encontrava desempregada ou trabalhando em alguma atividade autônoma. Referida realidade é negativa não só para os imigrantes, os quais ficam perambulando ou agrupados em logradouros públicos à espera de algum auxílio ou trabalho eventual, mas também para a estrutura das cidades que estão recebendo referida população e que não estão suportando

33 MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Aedos**: Revista do corpo discente do PPG - História da UFRGS, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p.53-70, ago. 2018. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/aedos/article/view/83376>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

o incremento populacional repentino³⁴.

A falta de preparo das autoridades locais para receber os imigrantes, assim como a falta de políticas públicas para acolhimento dessa população, tem levado a um agravamento da situação, bem como tem crescido um sentimento xenófobo em meio a população local.

O Conselho Nacional de Imigração, para lidar com o problema, editou a Resolução Normativa nº 216, de 2 de março de 2017, a qual disciplina os procedimentos para a concessão de residência temporária, pelo prazo de até 2 anos, o que seria uma alternativa de permanência legal em solo brasileiro para os que não puderem obter refúgio. Também foram editadas medidas provisórias, a nº 820 de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária e a nº 823, de 9 de março de 2018, a qual abriu crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 190.000.000,00, para assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da Venezuela³⁵.

34 SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E IV AMOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, 14., 2018, Santa Cruz do Sul. Migrações Internacionais: análise da situação venezuelana. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2018. 22 p. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/17988>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

35 SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E IV AMOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, 14., 2018, Santa Cruz do Sul. **Migrações Internacionais**: análise da situação venezuelana. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2018. 22 p. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/17988>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

Entretanto, apesar das medidas tomadas para tratar o problema, na avaliação das autoridades locais e também de entidades da sociedade civil, tratou-se de resposta tardia e insuficiente. Diante disso, em 13 de abril de 2018, o governo de Roraima entrou com a Ação Civil Originária 3121 (ACO 3121), solicitando que o Supremo Tribunal Federal (STF) determine que a União assumisse efetivamente o controle policial e sanitário na entrada dos migrantes no Brasil, inclusive com o fechamento temporário da fronteira com a Venezuela (RORAIMA, 2018)³⁶.

3 O TRATAMENTO CONFERIDO PELO ESTADO BRASILEIRO AOS VENEZUELANOS QUE INGRESSAM EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

Algumas medidas foram tomadas por parte do governo de Roraima, a fim de controlar a entrada de venezuelanos no Estado, por meio do fechamento das fronteiras. O governo fundamenta tais ações na ineficiência da União em prestar ajuda ao Estado, o que se faria necessário em decorrência dos custos e do caos gerado no Estado, que, segundo este, é consideravelmente pequeno e pobre. Segundo autoridades do Estado, venezuelanos que não se enquadrariam na condição de refugiado teriam aproveitado para entrar no Estado, o que aumentaria a criminalidade e o sobrecarregaria, tornando-o incapaz de atender a toda a população, nem mesmo os cidadãos brasileiros no que tange os serviços públicos.

36 MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Aedos**: Revista do corpo docente do PPG - História da UFRGS, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p.53-70, ago. 2018. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/aedos/article/view/83376>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

No dia 13 de abril de 2018, foi protocolada no do Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Civil Originária 3121 (ACO 3121), na qual o Estado de Roraima pede a adoção de providências à União para o problema da imigração, com fechamento temporário da fronteira Brasil-Venezuela.

No dia 1º de agosto deste ano, a governadora de Roraima, Suely Campos, assinou o Decreto 25.681-E, o qual pretendia dificultar a entrada de venezuelanos pela fronteira, o acesso aos serviços públicos pelos estrangeiros sem passaporte. O Decreto visava ainda expulsar os estrangeiros que já tivessem se envolvido com a criminalidade e impedir as ocupações pelos venezuelanos.

Sequencialmente, no dia 5 de agosto, o juiz federal Helder Girão Barreto, da 1ª Vara Federal de Roraima, determinou a suspensão do ingresso e da admissão de imigrantes venezuelanos no Brasil. De acordo com a Justiça Federal, a decisão se refere a entradas feitas pela fronteira do país com o Estado de Roraima, não abrangendo outras nacionalidades, de modo a vetar apenas a entrada de venezuelanos³⁷.

No dia 6 de agosto, a Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, deferiu uma liminar para suspender o Decreto 25.681/2018, acolhendo o pedido da União formulado na ACO 3121³⁸.

37 G1. **Brasil tem cerca de 30,8 mil imigrantes venezuelanos; somente em 2018 chegaram 10 mil, diz IBGE.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/29/brasil-tem-cerca-de-308-mil-imigrantes-venezuelanos-somente-em-2018-chegaram-10-mil-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

38 NOTÍCIAS STF. **Ministra suspende decreto do governo de Roraima sobre fluxo de imigrantes.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verniciadetalhe.asp?idconteudo=386255>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

Em seguida, no dia 7 de agosto, após decisão do Tribunal Regional Federal (TRF1) a fronteira do Brasil foi reaberta para os imigrantes venezuelanos. Na decisão o Desembargador Federal Kassio Marques, vice-presidente do TRF1, em regime de plantão suspendeu a liminar do juiz da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Roraima.

Roraima alega ser o Estado mais pobre do Brasil, por isso não teria condições de arcar sozinho com as consequências envolvendo a vinda dos venezuelanos. Apesar de a União ter começado o processo de interiorização, a fim de distribuir os imigrantes a outras partes do País, esse processo ainda é lento, restando ao Estado lidar com a falta de recursos, com as doenças trazidas pelos venezuelanos e com a prestação de serviços públicos.

A Ministra Rosa Weber, ao julgar a ACO 3121, considerou inconstitucional o fechamento das fronteiras, além de ilegal por contrariar em várias partes o tratamento aos estrangeiros, que a Lei de Migração determina.

O fechamento das fronteiras foi considerado inconstitucional uma vez que o artigo 22, inciso XV da Constituição, prevê expressamente que compete privativamente à União legislar sobre “emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros”, além do artigo 21 que prevê que compete à União “executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras”.

Na decisão entende-se que a Lei de Migração assegura um tratamento baseado nos Direitos Humanos, sendo que o artigo 45 da referida lei dispõe que “ninguém será impedido de ingressar no País por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política”. Dessa forma,

não há possibilidade de, respeitando tanto essa lei, quanto à Constituição, adotar as medidas desejadas pelo governo de Roraima.

O ordenamento jurídico brasileiro é fundamentado na dignidade da pessoa humana, sendo previsto na Constituição, no artigo 1º, inciso III, além disso, o artigo 4º, inciso II da CF determina como princípio que rege as relações internacionais a “prevalência dos direitos humanos”. Dessa maneira, seria absolutamente inconstitucional o Brasil fechar as fronteiras ou expulsar os venezuelanos, sujeitando-os a permanência no país deles, em que sofrem risco de vida, falta de alimentos, instabilidade intensa.

CONCLUSÃO

Assim, verifica-se que até a edição da Lei 13.445, intitulada de Lei de Migração, a matéria relativa a situação jurídica do estrangeiro estava prevista na Lei 6.815, o denominado Estatuto do Estrangeiro, não havendo, até aquele momento, uma lei que tratasse de maneira específica sobre as migrações.

A lei 6.815/80 estabelecia várias restrições aos estrangeiros que foram suprimidas na nova lei, que foi concebida em conformidade com as regras e princípios consagrados na Carta Magna de 88.

Entre as principais mudanças introduzidas pela nova Lei de Migração, estão a desburocratização do processo de regularização migratória, a institucionalização da política de vistos humanitários, a não criminalização por razões migratórias, além de conferir uma série de direitos aos migrantes que até então não

eram garantidos³⁹.

A nova lei permite a formulação de políticas públicas que garantam a proteção e a prestação de assistência consular, bem como os serviços consulares relativos às áreas de educação, saúde, trabalho, previdência social e cultura. Garante ainda a atuação diplomática, nos âmbitos bilateral, regional e multilateral, bem como a ação governamental integrada, e a melhoria na assistência ao emigrante, promovendo campanhas publicitárias informativas referentes ao novo programa de acolhimento institucional de imigrantes, e à formulação e implementação de políticas públicas inclusivas⁴⁰.

A Lei de Migração assegura o acesso igualitário e livre dos migrantes a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.

Assim, diante da nova Lei de Migração, que se funda nos princípios constitucionais, com destaque à dignidade da pessoa humana, o Brasil deveria oferecer aos imigrantes venezuelanos uma acolhida digna, que lhes proporcionasse os direitos ora previstos na legislação migratória.

Contudo, o que se verifica no caso concreto é que há um descaso do Estado com

39 GUERRA, Sidney. A nova lei de migração no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos. **Revista de Direito da Cidade**, [S.L], v. 09, n. 4, p. 1717-1737, out. 2017. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/28937>>. Acesso em: 13 mai. 2018.

40 VITORINO, Cleide Aparecida. Reforma migratória brasileira: novos direitos, multiculturalismo e políticas públicas. **Revista dos Tribunais**, [S.L], v. 992, p. 309-330, jun. 2018. Disponível em: <[file:///C:/Users/Admin/Downloads/RTDoc%2001-07-2018%2012_32%20\(PM\).pdf](file:///C:/Users/Admin/Downloads/RTDoc%2001-07-2018%2012_32%20(PM).pdf)>. Acesso em: 01 jul. 2018

relação a essas pessoas. Muito embora se tenha editado e publicado inovações legislativas no que tange a política migratória, o que se percebe é que muitas vezes não há efetividade destas.

No caso em estudo, pode-se verificar que por dia inúmeros imigrantes venezuelanos chegam ao Estado de Roraima e lá se deparam com a falta de estrutura para o acolhimento, e com um sentimento xenófobo que vem se acentuando não só por parte da população, mas também pelas autoridades locais.

O Governo Federal não tem garantido a efetividade da lei e tem deixado apenas a cargo do Estado de Roraima o manejo da imigração decorrente da crise da Venezuela.

Deste modo, verifica-se que apesar da previsão legislativa de acolhimento dos imigrantes, na prática não existem políticas públicas migratórias efetivas que garantam aos imigrantes venezuelanos o gozo de direitos básicos.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Julia Pedroni Batista; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. **Venezuela em crise: o que mudou com Maduro?**. Derecho y cambio social, Cidade, n.11, p.111-222, abr. 2018. Disponível em: <https://www.derechoycambiosocial.com/revista052/venezuela_em_crise.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2018

BBC NEWS. **Crise na Venezuela: o que levou o país vizinho ao colapso econômico e à maior crise de sua história**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45909515?fbclid=iwar1kihds7ma7htrbjly7wnfcgk3csj0tguu9bmd4xwiqrlc57m37evyi>>.

Acesso em: 05 nov. 2018.

CARDOSO, Eliel Waldvogel. A VENEZUELA DE HUGO CHÁVEZ (1999-2013). **Revista Acadêmica Eletrônica Sumaré**, São Paulo, v. 10, n. 2, p.2-11, jul. 2014. Semestral. Disponível em: <<http://revistaqualis.sumare.edu.br/index.php/revista/article/view/40>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

CICERO, Pedro Henrique de Moraes. **Revolução Bolivariana e Lutas Sociais: O Confronto Político Nos Primeiros Anos do Governo Hugo Chávez Frías**. 2010. 206 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010. Cap. 1. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/281656>>. Acesso em: 9 nov. 2018.

Encuesta Condiciones de Vida (ENCOVI) 2015. UCAB-USB-UCV. 2014 a 2017. <<https://www.ucab.edu.ve/wp-content/uploads/sites/2/2018/02/ENCOVI-2017-presentaci%C3%B3n-para-difundir-.pdf>>. Acesso 09/11/2018

FOLHA DE SÃO PAULO. **A crise venezuelana**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/8/12/dinheiro/8.html>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

GOMES, Eduardo Biacchi; WINTER, Luís Alexandre Carta; ROSSI, Amélia Sampaio. **Protestos na Venezuela e a Busca do Diálogo**. Cad. da Esc. de Direito, Centro Universitário Autônomo do Brasil, Paraná, Curitiba, v. 2, n. 23, p.2-7, 23 jul. 2015. Disponível em: <<http://revistas.unibrasil.com.br/cadernosdireito/>>

index.php/direito/article/view/863/802>. Acesso em: 08 nov. 2018.

GUERRA, Sidney. A nova lei de migração no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos. **Revista de Direito da Cidade**, [S.L], v. 09, n. 4, p. 1717-1737, out. 2017. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/28937>>. Acesso em: 13 mai. 2018.

G1. **Brasil tem cerca de 30,8 mil imigrantes venezuelanos; somente em 2018 chegaram 10 mil, diz IBGE**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/29/brasil-tem-cerca-de-308-mil-imigrantes-venezuelanos-somente-em-2018-chegaram-10-mil-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Aedos**: Revista do corpo discente do PPG - História da UFRGS, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p.53-70, ago. 2018. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/aedos/article/view/83376>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

MIRANDA, José Alberto Antunes De. **A política externa da Venezuela pós-Chávez**. Conjuntura austral, [S.L], v. 4, n. 17, p. 27-37, abr./mai. 2013.

NOTÍCIAS STF. Ministra suspende decreto do governo de Roraima sobre fluxo de imigrantes. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalle.asp?idconteudo=386255>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

NUNES, Paulo Henrique Farias. **Análise comparada da lei de migração e do estatuto do estrangeiro**. Disponível em <http://www.academia.edu/33882800/Quadro_Comparado_Estatuto_do_Estrangeiro_X_Lei_de_Migra%C3%A7%C3%A3o_>. Acesso em: 04 maio de 2018.

MORAES, Matheus Wellington de. **Entre fronteiras e descasos: uma análise acerca dos entraves normativos à efetivação dos direitos fundamentais ao imigrante na nova lei de migração**. 2017. 56 f. Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017.

SCHMITZ, Gabriela Miqueloto; FERREIRA, Lucas dos Santos. **Neoliberalismo e Recuperação Nacionalista na Venezuela**: Considerações Introdutórias. In: JORNADAS BOLIVARIANAS, 12., 2016, Florianópolis. Anais... . Florianópolis: Iela, 2016. v. 12, p. 1 - 15. Disponível em: <<http://178.62.201.127/jornadas-bolivarianas/xii-edicao/anais-da-xii-edicao-das-jornadas-bolivarianas/jornadas-bolivarian-3>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E IV AMOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, 14., 2018, Santa Cruz do Sul. **Migrações Internacionais**: análise da situação venezuelana. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2018. 22 p. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/17988>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

VILLA, Rafael Duarte. **Venezuela**: mudanças

políticas na era Chávez. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 153-172, dez. 2005.

VITORINO, Cleide Aparecida. Reforma migratória brasileira: novos direitos, multiculturalismo e políticas públicas. **Revista dos Tribunais**, [S.L], v. 992, p. 309-330, jun. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/RTDoc%2001-07-2018%2012_32%20(PM).pdf>. Acesso em: 01 jul. 2018.